



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA
RITA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO
DE REGISTRO AOS ATOS.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01763/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15466/16

02. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Marcos Antônio Tavares da Silva

03.02. IDADE: 64 anos, fls. 03.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I e § 8º, CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 24/2016, fls. 24.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EMANUELLY BATISTA DE SOUZA – Superintendente.

03.03.05. DATA DO ATO: 11 de fevereiro de 2016, fls. 24.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Santa Rita

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 12 DE FEVEREIRO DE 2016, fls. 25

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Maria da Penha Fernandes

04.02. IDADE: 69 anos, fls. 37.

04.03. CARGO: Professor Nível B

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação

04.05. MATRÍCULA: 07.055

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 DE JANEIRO DE 2015, fls. 29.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 40/43, destacando a necessidade do sobrestamento do processo de pensão até que o processo de aposentadoria, **processo TC nº 15457/16**, seja analisado pelo Tribunal.

À fl. 44 foi proferido despacho do **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** determinando o retorno dos autos ao Departamento Especial de Auditoria (DEA) tendo em vista que o **processo nº 15457/16** foi **julgado** dia **15/05/2018**.

Após análise, a **Auditoria** verificou a ausência de documentos obrigatórios, nos termos da Portaria nº 137/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- a) O novo ato de aposentadoria, reformulado por força do processo nº 15457/16;
- b) cópia do acórdão desta Corte concedendo registro à aposentadoria da ex-servidora no processo nº 15457/16.

Embora seja dever do Instituto de Previdência instruir este processo com os documentos acima delimitados, a **Auditoria** achou por bem apresentá-los por meio de prints anexados ao processo de modo a garantir celeridade e economia processual.

Portanto, diante do exposto, concluiu a Auditoria que a pensão vitalícia concedida através da Portaria nº 24/2016 se reveste de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório à fl. 24.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Marcos Antônio Tavares da Silva, formalizado pela Portaria – 24/2016, fls. 24, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15466/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com impedimento declarado do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Marcos Antônio Tavares da Silva, formalizado pela Portaria – 24/2016, fls. 24, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 08:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 14:19



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO